

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 500/2024

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Estrela Mãe, com sede no Município de Paiçandu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Estrela Mãe, com sede no Município de Paiçandu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A Associação Projeto Estrela Mãe, fundada em 6 de fevereiro de 2020, já reconhecida como utilidade pública municipal, presta relevante serviço público no Município de Paiçandu.

Seu principal objetivo é levar amor e alegria para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, bem como suas famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social/econômica.

A associação oferece oficinas de diversas atividades formativas às crianças e adolescentes, onde recebem atenção especial que vai além da formação didática e cultural.

Há, também, acompanhamento psicossocial observando todas as condições que afetam a vida e o bem-estar de cada um dos menores atendidos.

Por meio de suas atividades, a associação cria novas expectativas nos menores, potencializando as dimensões afetivas, cognitivas, social e espiritual, promovendo assim a melhoria na qualidade de vida.

Por tais razões, é de se reconhecer o brilhante trabalho voluntário. A concessão do título de utilidade pública perante o Estado do Paraná valorizará ainda mais o trabalho social desenvolvido.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres Pares à aprovação do referido projeto de lei.



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2024, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **500** e o código CRC **1E7E2A2D4D3F3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 129/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Projeto Estrela Mãe, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.041.010/0001-48, com sede na Rua Travessa do Brás, nº 92, Parque São Jorge, Município de Paçandu, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º, parágrafo único, da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, em 31 de julho de 2024.

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2024, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **129** e o código CRC **1D7F2B2B4E3B5DB**

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, fundada em 06/02/2020 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 38.041.010/0001-48, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Traversa do Brás, n.º 92 – Parque São Jorge, CEP: 87.140-000, na cidade Paçandu – Estado do Paraná, que se rege pelo presente Estatuto e disposições legais a ele aplicáveis e pelo regimento interno que o complementa, dele fazendo parte integrante Fundada em 06/02/2020.

Art. 2. A Associação Projeto Estrela Mãe, tem por objetivo levar amor e a alegria para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos em situação de vulnerabilidade social, bem como suas famílias e/ou indivíduos, em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.

Art. 3. A Associação tem como objetivos maiores e finais:

- a) Oferecer oficinas de diversas atividades formativas às crianças e adolescentes, onde receberão atenção especial que vai além da formação didática e cultural;
- b) Acompanhamento psicossocial, observando todas as condições que afetam a vida e o bem estar de cada um;
- c) Criar novas perspectivas: as crianças e adolescentes, potencializando as dimensões afetivas, cognitivas, social e espiritual, promovendo assim a melhoria na qualidade de vida;
- d) Fomentar a promoção da prática de atividade voluntária;
- e) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da Associação ainda que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 4. A Associação tem como Missão:

1. Atender e conscientizar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social, através de atividades recreativas, culturais e esportivas, baseando-se em valores espirituais, para transformação da realidade social em que estão inseridas.

Art. 5. A Associação tem como Visão:

1. Ser reconhecida como uma organização com valores cristãos, que contribui através do amor e da solidariedade, para a formação educacional, cultural e espiritual de crianças e adolescentes.

Art. 6. A Associação tem como Valores:

1. Amor. Fé. Amizade. Solidariedade. Esperança. Caridade. Transparência. Respeito. Ética.

avessa do Brás, 92 – Parque São Jorge – CEP: 87114-000 – Paçandu/Paraná
8.041.010/0001-48
: (44)99706-9970

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, a associação visa garantir a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da Constituição brasileira, ao promover atividades para capacitar a todos os indivíduos na luta por uma existência digna. Respeitando toda raça, cor, gênero, religião, opção política, condição social, etnia ou cultura nacional, observadas as normas legais vigentes no país.

Art. 8º. A Associação exercerá suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. Além da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 9. A Associação se dedica às suas atividades por meio de através de atividades recreativas, culturais e esportivas, baseando-se em valores espirituais, para transformação da realidade social em que estão inseridas.

Art. 10. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os serviços de educação a que a Associação se dedicará serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral.
- c) Associados Efetivos, são pessoas físicas que se dispuserem a trabalhar voluntariamente e sem qualquer remuneração, sendo admitidas ou desligadas por deliberação da Diretoria;

§1º. Os trabalhos realizados pelos Associados Efetivos estarão vinculados a Termo de Voluntariado firmado no momento da admissão, o qual disciplinará a forma que se dará o voluntariado.

§2º. O descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Voluntariado por parte do Associado Efetivo poderá acarretar em exclusão do quadro social da Associação, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, resguardando seu direito de defesa.

L

RF

RF

RF

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

§3º. A comunicação da decisão de exclusão do Associado Efetivo por descumprimento de cláusula do Termo de Voluntariado, se dará da forma prevista Art. 19 do presente Estatuto.

§4º. O recurso indicado pelo §4º do presente artigo se dará da forma prevista pelo Artigo 19 deste Estatuto.

§5º. Fica vetado, aos associados Beneméritos, o direito a voto e eleição para compor cargos eletivos.

Art. 12. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias gerais.
- c) Participar dos Conselhos da Associação, de forma voluntária e sem remuneração.

Art. 13º. São direitos dos Associados Beneméritos:

- a) Receber as comunicações e publicações associativas;
- b) Participar das assembleias e contribuir com sugestões;
- c) Seguir e cumprir as determinações do Regimento interno da Associação.

Art. 14. São deveres de todos os associados:

- a) Zelar pela imagem da Associação;
- b) Cumprir com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, respeitando o presente Estatuto Social, as Ordens Normativas e Ordens Executivas e as decisões do Conselho Fiscal;
- c) Acatar as determinações da Diretoria;
- d) Integrar as comissões e/ou grupos de trabalhos para os quais forem designados, bem como respeitar as autoridades atribuídas pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- e) Relatar de imediato a Diretoria quanto a quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- f) Seguir e cumprir as determinações do Regimento interno da Associação.

Art. 15. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 16. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Parágrafo único. O Associado que por meio de ato individualizado causar qualquer tipo de dano às crianças e adolescentes e suas famílias atendidas pela Associação, bem como a outro voluntário em exercício de suas atividades, será responsável legal pelo dano causado.

Art. 17. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 48 deste Estatuto.

Art. 18. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

- a) A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

Art. 19. Nos casos previstos no Art. 18 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa a Diretoria que tratará de sua exclusão.

Art. 20. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 18, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 21. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 22. A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 23. A Associação não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 24. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 25. A estrutura organizacional será definida pela Diretoria.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Seção I – Da Comissão eleitoral

Art. 26. A Comissão Eleitoral será constituída por três pessoas escolhidas em Assembleia Geral convocada para este fim. A Comissão poderá se organizar para distribuir as funções as quais serão responsáveis por fiscalizar as eleições de Chapa, referente ao cargo de Diretoria na Associação. A Comissão irá apresentar calendário eleitoral a ser aprovado em Assembleia, além de elaborar o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- a) Prazo de inscrição de chapas;
- b) Período de campanha;
- c) Data da eleição;
- d) Regimento interno das eleições.

Parágrafo único. Em casos de chapa única as eleições poderão ser feitas em um formato reduzido, desde que estipulado pela Comissão. Assim, poderá a chapa optar por não cumprir o período de campanha, respeitando as regras contida no Regimento Interno.

Art. 27. As inscrições de chapas deverão ser feitas com a Comissão, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

Art. 28. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas (composição completa da chapa, com nomes e respectivos cargos a ocupar).

Seção II - Da Propaganda Eleitoral

Art. 29. A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Comissão como contratado à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 30. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 31. A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 29 e 30, uma vez comprovadas pela Comissão, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão e Diretoria (em cargo), após exame de provas e testemunhas.

Seção III - Da Votação

Art. 32. O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão e previamente aprovado na Assembleia.

Art. 33. Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 34. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão e os fiscais de chapa. Nenhum outro Associado poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Art. 35. Cabe à Comissão dar posse à Diretoria eleita no início do ano seguinte à data da eleição da mesma, ou ainda, em sequência a eleição, desde que justificado e aprovado em assembleia o motivo de tal urgência.

Capítulo V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 37. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;

Rua do Brás, 92 – Parque São Jorge – CEP: 87114-000 – Paçandu/Paraná
Fone: (44)99706-9970

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

- e) Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 61º;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno.

Art. 38. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetida pela Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 39. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- d) Pelo Presidente.

Art. 40. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 41. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo VI DA DIRETORIA

Art. 42. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º - Os cargos de Tesoureiro e Secretário poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

§4º - Em situação de vacância de cargo, por caso fortuito ou força maior, poderão os Associados Efetivos solicitar novas eleições por requerimento de 40% (quarenta por cento) de forma imediata.

Art. 43. Compete à Diretoria:

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- b) Executar a programação anual de atividades da Associação;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Convocar a Assembleia geral.
- h) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- i) Deliberar sobre admissão e exclusão de Associados Efetivos.

§1º. Caberá ao Membro da Diretoria apresentar as justificativas de desligamento na assembleia consecutiva ou por carta de renúncia.

§2º. Em caso de vacância de qualquer cargo os demais associados deverão ser informados imediatamente, por meio de comunicação oficial da Associação.

Art. 44. A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 45. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- f) Tem direito a voto de minerva em casos de desempate.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- d) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, solidariamente ao Presidente.
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 47. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 48. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

a Travessa do Brás, 92 – Parque São Jorge – CEP: 87114-000 – Paiçandu/Paraná
CNPJ: 38.041.010/0001-48
Contato: (44)99706-9970

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria descrito no Art. 42 no §1º;

§2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§3º Em caso de vacância do conselheiro titular, haverá indicação direta da Diretoria para o preenchimento do cargo vago, com a finalidade de garantir o bom andamento da fiscalização até o fim do mandato vigente.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- e) Art. 39. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 51. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 52. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O patrimônio da Associação Projeto Estrela Mãe será constituído e mantido por:

- a) Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- b) Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- c) Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- d) Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- e) Outras fontes patrimoniais.

Rua Travessa do Brás, 92 – Parque São Jorge – CEP: 87114-000 – Paiçandu/Paraná
CNPJ: 38.041.010/0001-48
Contato: (44)99706-9970

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

Art. 54. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 55. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 56. No caso de dissolução da Associação, pago todos os compromissos, os bens remanescentes e o eventual patrimônio líquido, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação conforme previsto na Lei 18151 de 11/07/2014.

Art. 57. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 59. Os recursos financeiros da Associação serão constituídos de:

- a) Contribuições em dinheiro ou bens, provenientes de seus possíveis mantenedores e de Associados;
- b) Títulos, ações ou papéis financeiros de propriedade da Associação;
- c) Rendas provenientes de imóveis de sua propriedade;
- d) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

Travessa do Brás, 92 – Parque São Jorge – CEP: 87114-000 – Paiçandu/Paraná
: 38.041.010/0001-48
ato: (44)99706-9970

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

- e) Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de atividade próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- f) Juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza;
- g) Doações, patrocínios ou auxílios que lhes sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- h) Usufrutos instituídos a seu favor;
- i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, a comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;
- j) Bens e valores que lhes sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- k) Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, bem como destinação de bens recebidos de doação ou apreendidos;
- l) Outras não relacionadas anteriormente, atividades-meio para a consecução do objetivo social da Associação e sua sustentabilidade financeira.

Parágrafo Único: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação;

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, (que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados), quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 64. Fica eleita a Comarca da cidade de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 15 de Fevereiro de 2024.

Paiçandu, 15 de Fevereiro de 2024.

Av. Avelino do Brás, 92 – Parque São Jorge – CEP: 87114-000 – Paiçandu/Paraná

CNPJ: 18.041.010/0001-48

Telefone: (44)99706-9970

ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

Tatiane F. Fonseca Nehring
TATIANE FRANCIELLE DA FONSECA NEHRING - Presidente

Luizene Ghisotto
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Vice-Presidente

Luciane da S. Pimentel
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Secretária

Livia B. R. Furlanetto
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Advogada - OAB/PR nº xxxxxx

Livia Bernardes Rizzo
Advogada - OAB/PR nº 70.250

REGISTRO DE TÍTULO
Maringá - PR

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 0317/177 Livro A-031
Maringá-PR, 20 de março de 2024.

Cybele T. B. de Oliveira
Esc. Autorizada

Protocolo 554.796
Selo Digital-SFTD13ehVnKk7Tpya0e31368q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpem.com.br>

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,66
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	12,45
Digitalização	0,83
Total R\$	66,02

VRC VRC 100,00 Arquivo 7.177



Rua Travessa do Brás, 92 – Parque São Jorge – CEP: 87114-000 – Paiçandu/Paraná
CNPJ: 38.041.010/0001-48
Contato: (44)99706-9970



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PROJETO ESTRELA MAE
CNPJ: 38.041.010/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:55 do dia 02/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2024.

Código de controle da certidão: **6C71.769C.59C0.9D98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PROJETO ESTRELA MAE

CNPJ Nº: 38.041.010/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PROJETO ESTRELA MAE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/09/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8065.DVQS.5456**
Emitida em **12/07/2024** às **14:13:27**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033932894-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.041.010/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Projeto Estrela Mãe**, com sede à Rua Travessa do Brás nº92, CEP 87140-000, inscrita no CNPJ sob nº 38.041.010/0001-48, **não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, **que a referida Associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Paiçandu, 12 de julho de 2024.

Tatiane Francielle Fonseca Nehring
CPF: 047.028.059-08
Presidente da Associação Projeto Estrela Mãe



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Projeto Estrela Mãe**, inscrita no CNPJ sob nº 38.041.010/0001-48, com sede na Rua Travessa do Brás, nº92, CEP 87140-000, **não remunera, nem concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida Associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiçandu, 12 de julho de 2024.

Tatiane Francielle Fonseca Nehring
CPF: 047.028.059-08
Presidente da Associação Projeto Estrela Mãe

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE - CNPJ/MF Nº 38.041.010/0001-48 RUA TRAVESSA DO BRAS nº 92 – BAIRRO PARQUE SÃO JORGE - CEP 87.140-000 - PAIÇANDU -PR.

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024, (15/02/2024), às 19:00 horas, em sua sede do a **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MAE - CNPJ/MF Nº 38.041.010/0001-48 – RUA TRAVESSA DO BRAS Nº 92 - CEP 87.140-000 - Maringá -PR.** foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE - CNPJ/MF Nº 38.041.010/0001-48** sendo convocada nos termos do Estatuto, reuniram-se as pessoas constantes da anexa lista de presença anexa, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1º) - Aprovação do Novo Estatuto; 2º) - Verificado o quórum estatutário, em 2ª chamada, foi iniciada a Assembleia sob a presidência da Srª TATIANE FRANCIELLE DA FONSECA NEHRING, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, LUCIANE DA SILVA PIMENTEL, secretária para secretariá-lo. Dando sequência aos trabalhos a Presidente da Assembleia solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto do estatuto social, o qual, após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade dos presentes. O estatuto social aprovado vai anexado à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. Dando sequência, foi tratado a 2º assunto da pauta do dia. Nada mais havendo a tratar, e uma vez esgotada a Ordem do dia, às 21:00 horas foi encerrada a Assembleia com a lavratura da presente ata da assembleia Geral Extraordinária, que vai assinada por mim Secretaria "ad hoc" Srª LUCIANE DA SILVA PIMENTEL e pela Presidente Srª TATIANE FRANCIELLE DA FONSECA NEHRING e os demais membros assinam em lista própria, fazendo parte integrante da mesma**

Tatiane F. Fonseca Nehring

TATIANE FRANCIELLE DA FONSECA
NEHRING
Presidente

Luciane da S. Pimentel

LUCIANE DA SILVA PIMENTEL
Secretário

Livia B. Rizzo Furlonetto

Advogado- nome

Nº OAB/PR e assinatura.

Livia Bernardes Rizzo
Advogada - OAB/PR nº 70.250



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Ata: Bernardes de Oliveira - Agente Delegado
XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 03/7.177 Livro A-031
Maringá-PR, 20 de março de 2024.

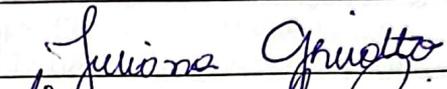
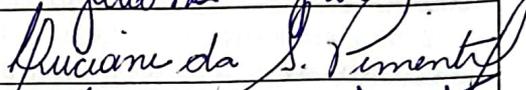
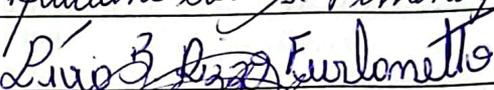
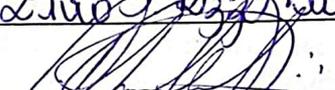
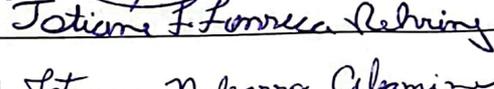
Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,55
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,25
Distribuidor	10,78
Fotocópias	12,45
Digitalização	0,83
Total R\$	66,02

VRC VRC 100,00 Arquivo 7.177 Protocolo 554.795
Selo Digital-SFTD13em/nKXjTpya0e31308q
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Cybele T. B.M. de Oliveira
Esc. Autorizada

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE - APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Paiçandu, 15 de Fevereiro de 2024.

NOME	ASSINATURA
JULIANA GHIROTTTO	
LUCIANE DA SILVA PIMENTEL	
LIVIA BERNARDES RIZZO FURLANETTO	
MARCOS ALECIO FIGUEIRA	
TATIANE FRANCIELLE DA FONSECA NEHRING	
TATYANE NABARRO AKAMINE	

554795

RELAÇÃO DOS ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE-
 CNPJ 38.041.010/0001-48, R. TR. BRAS, 92. PARQUE SAO JORGE – PAIÇANDU – PR
 PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS - 06/02/2024 a 05/02/2026

NOME	CAR GO	NAC.	PROFISSÃO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
Tatiane Francielle da Fonseca Nehring	Presidente	Brasileiro	Empresário	8212261-3	047.028.059-08	Casada	Avenida Prudente, 65 Apto 1903	Maringá
Juliana Ghirotto	Vice Presidente	Brasileira	Empresaria/ Administradora	86243580	008.719.809-67	Casada	Av. Itororo, 1388 Apto 1306	Maringá
Luciane da Silva Pimentel	Tesoureira e Secretária	Brasileiro	Coordenadora de marketing	7513929-2	041.162.579-90	Divorciada	Travessa José Fabretti, 38	Maringá

RCPJ - MARINGÁ
ANEXO

Tatiane F. Fonseca Nehring
 TATIANE FRANCIELLE DA FONSECA NEHRING
 Presidente

Luciane da S. Pimentel
 LUCIANE DA SILVA PIMENTEL
 Secretária

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 3319/2024

SÚMULA - Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE, Município de Paiçandu, Estado do Paraná.

Autoria – Vereador Milson Monteiro Teles.

A Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aprovou nos termos legais, e eu, Prefeito Municipal de Paiçandu, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE Município de Paiçandu, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 38.041.010/0001-48, com sede, na Travessa do Brás, 92, Parque São Jorge, Município de Paiçandu, Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida Entidade se enquadra nas exigências exigidas nas Leis específicas, em relação a sua finalidade religiosa, social e assistencial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de março do ano de 2024.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:A2008DB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2024. Edição 2988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CMAS

Dispõe sobre a inscrição nº 007/2024 da entidade Associação Projeto Estrela Mãe da Cidade de Paçandu no Conselho Municipal de Assistência Social de Paçandu/PR - CMAS.

Considerando o ofício nº 13/2023 de 05/12/2023 da Associação Projeto Estrela Mãe;

Considerando a Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017;

Considerando o parecer da Comissão Temática Permanente de Documentação e Inscrição, nomeada pela Resolução nº 33/2023;

Considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária do dia 23/01/2023 conforme a Ata nº 01/2024;

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 14 de 15 de maio de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Paçandu/PR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017:

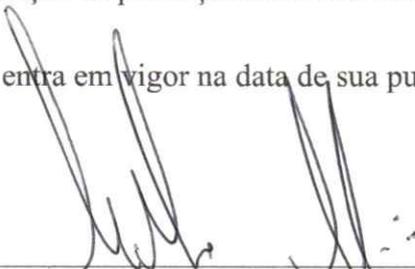
RESOLVE:

Art.1º. Conceder a inscrição de nº **007/2024** da entidade: **Associação Projeto Estrela Mãe**, entidade socioassistencial que se encontra em regular funcionamento no exercício de suas atividades, no Conselho Municipal de Assistência Social de Paçandu.

Art.2º. Esta resolução de inscrição tem validade por um período de 01 (um) ano. Desta forma a renovação dependerá de visita técnica na entidade, avaliação de documentos (conforme a Lei Nº 2532/2017 do CMAS e Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS/MDS) e apresentação da prestação de contas da mesma.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 23 de janeiro de 2024.



Fernando Junior da Conceição
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CMAS

Dispõe sobre a inscrição nº 007/2024 da entidade Associação Projeto Estrela Mãe da Cidade de Paçandu no Conselho Municipal de Assistência Social de Paçandu/PR - CMAS.

Considerando o ofício nº 13/2023 de 05/12/2023 da Associação Projeto Estrela Mãe;

Considerando a Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017;

Considerando o parecer da Comissão Temática Permanente de Documentação e Inscrição, nomeada pela Resolução nº 33/2023;

Considerando a deliberação do CMAS em reunião ordinária do dia 23/01/2023 conforme a Ata nº 01/2024;

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 14 de 15 de maio de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Paçandu/PR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017:

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a inscrição de nº **007/2024** da entidade: **Associação Projeto Estrela Mãe**, entidade socioassistencial que se encontra em regular funcionamento no exercício de suas atividades, no Conselho Municipal de Assistência Social de Paçandu.

Art.2º. Esta resolução de inscrição tem validade por um período de 01 (um) ano. Desta forma a renovação dependerá de visita técnica na entidade, avaliação de documentos (conforme a Lei Nº 2532/2017 do CMAS e Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS/MDS) e apresentação da prestação de contas da mesma.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 23 de janeiro de 2024.

FERNANDO JUNIOR DA CONCEIÇÃO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:F5E76C36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2024. Edição 2948

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

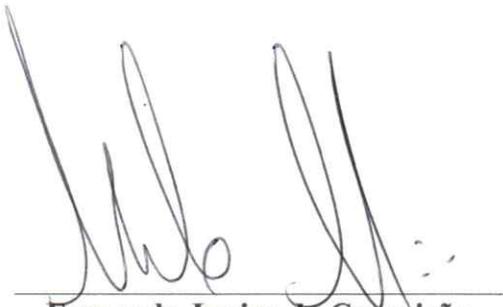
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº 07/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprova a inscrição da entidade **Associação Projeto Estrela Mãe**, localizada na Travessa do Brás, 92 Parque São Jorge, Paçandu/PR sob o CNPJ de nº 38.041.010/0001-48, inscrita neste Conselho, sob número nº 07/2024, desde 23/01/2024.

A entidade executa o Serviço Socioassistencial, na área da Assistência Social, nos termos da Resolução/CNAS Nº14, de 15 de maio de 2014 e da Lei Nº 2532/2017 do CMAS.

A presente inscrição é válida por 12 (doze) meses.

Paçandu, 23 de Janeiro de 2024.



Fernando Junior da Conceição
Presidente do CMAS



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ANO 2023

1. Resumo do Serviço ou Programa

A Associação Projeto Estrela Mãe, constituída em 06 de fevereiro de 2020 sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 38.041.010/0001-48, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Paiçandu, estado Paraná. Vem, desenvolvendo ações com o objetivo de contribuir com a proteção social por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e garantia de direitos com fim público de prestação de serviço útil à coletividade. Assim, trabalhando com a seguinte missão: “Atender e conscientizar crianças em situação de vulnerabilidade econômica e social, através de atividades recreativas, culturais e esportivas, baseando-se em valores espirituais, para transformação da realidade social em que estão inseridas”.

As atividades são realizadas na sede (alugada) e na Capela São Judas Tadeu, localizada no Parque São Jorge, atendendo diretamente por mês cerca de 80 crianças e adolescentes (de 6 a 15 anos incompletos) e impacta indiretamente cerca de 200 pessoas da comunidade local (familiares dos atendidos) em situações de vulnerabilidade social e/ ou risco pessoal e social conforme a PNAS/2004 e NOB/SUAS. A associação vem atuando há 03 anos na comunidade. Todo o trabalho, em geral, procura transmitir informações, a iniciativa e o protagonismo, bem como contribuir através da solidariedade, para a formação cultural e espiritual de crianças e adolescentes (e seu papel na mudança pessoal e social). Também visam atingir uma maior qualidade de vida, fomentando o aprendizado através de um programa de assistência integral, tudo isso, levando em consideração os aspectos sociais, econômicos, culturais, físicos e mentais, visando contribuir para o desenvolvimento pleno do indivíduo, auxiliando na redução das vulnerabilidades. O horário de funcionamento das atividades é de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, e aos sábados das 8h às 12h30 com oficinas de futebol, dança, escuta e estrelinhas kis.

Para manter a Associação em funcionamento, a manutenção das oficinas, a fonte de receita provém de iniciativas de empresas parceiras como também de



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

pessoas físicas que compõem o quadro de mantenedores, como também, outras fontes de recursos como a promoção de eventos.

Nesse contexto, o Relatório de Atividades de 2024, vem apresentar o objetivo do trabalho desenvolvido pela associação no ano anterior-2023, bem como informar sobre as atividades que foram aplicadas no referido. Vale ressaltar, que para a escolha das oficinas ofertadas, considerou-se o local em que estão inseridos os atendidos e seus familiares bem como o estudo com a demanda atendida em 2023, com o objetivo de conhecer a situação socioeconômica dos atendidos. Sendo uma região que apresenta um índice considerável de violência e vulnerabilidade social, e que as famílias apresentam situação de riscos quanto à renda econômica familiar, moradia e acesso aos serviços sociais. Portanto, é de extrema importância o desenvolvimento de atividades que previnem essas situações, proporcionando a defesa, e garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes atendidos pela Associação Projeto Estrela Mãe na cidade de Paiçandu/PR.



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

2. Público Alvo

2.1. Público Alvo	Quantidade de Atendidos						
	Faixa etária	Pessoa com deficiência	Gênero		Capacidade Atendimento	Critério(s) para ser atendido no serviço ou programa	Total de atendidos no ano
			M	F			
Crianças	69	0	33	36	40	-Possuir renda per capita de até meio salário mínimo; -Estar matriculado em escola regular; -Residir no município de Paçandu; -Ter idade entre 6 a 15 anos incompletos; -Apresentar documentação comprobatória.	126
Adolescentes	11	1	6	5	40		
Famílias	46	-----	---	----	-----		
TOTAL = 126							

No ano de 2023 foram atendidas 80 crianças e adolescentes e suas famílias e impactadas indiretamente cerca de 200 pessoas da comunidade local (familiares dos atendidos) em situações de vulnerabilidade social e/ ou risco pessoal e social conforme a PNAS/2004 e NOB/SUAS. Os atendimentos ao público direto mantiveram-se dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Assim, o atendimento as famílias dos atendidos correspondeu a entrega de benefícios, como cestas básicas, roupas, móveis, destinação de utensílios, conforme disposição das doações recebidas. Como também, orientações jurídicas, psicológicas, acolhimento e escuta qualificada bem como encaminhamentos a rede de proteção no município.



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

3. Execução:

O serviço de convívio e fortalecimento de vínculo para crianças e adolescentes foi implementado no ano de 2023 com objetivo de estimular, provocar e auxiliar no desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica dos atendidos, como também, na construção de suas vivências com a família, escola e comunidade, contribuindo para o processo de formação de sua identidade pessoal e de cidadão. O acompanhamento realizado observou a demanda dos atendidos e da comunidade local. O serviço possibilitou encontros socioeducativos atrativos e diferenciados, possibilitando o desenvolvimento integral das potencialidades dos envolvidos, alternativas para enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais, além do estímulo ao desenvolvimento da autonomia e protagonismo.



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

3.1. Quadro Metodológico de Execução

OBJETIVOS ESPECÍFICOS 1	ATIVIDADES	METAS QUANTITATIVAS ATINGIDAS 2	PÚBLICO ALVO 3	TEMPO DA EXECUÇÃO	RESULTADOS ALCANÇADOS
Desenvolver um trabalho cristão e social com as famílias, crianças, adolescentes em situação de risco em Paçandu;	Pesquisa participativa, palestras e dia da família realizados com os responsáveis.	42 responsáveis participaram das atividades propostas.	Responsáveis das crianças e adolescentes participantes do projeto.	03 meses.	Fortalecimento de vínculos entre família, comunidade e entidade.
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, esportivo e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;	Oficina de futebol; Oficina de dança; Oficina Kids; Oficina de informática e Passeios culturais.	80 crianças e adolescentes participaram das atividades ofertadas.	Crianças e adolescente participantes do projeto	10 meses	Desenvolvimento de habilidades pessoais, autonomia corporal, respeito com o outro, aquisição de conhecimentos.
Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.	Declaração de matrícula entregue no ato do cadastro.	80 crianças e adolescentes inscritos no sistema educacional.	Crianças e adolescente participantes do projeto	10 meses	80% dos atendidos permanecem no sistema educacional.



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

4. Articulação com a Rede

Desde o ano de 2019 a associação vem organizando atividades filantrópicas na comunidade localizada no Parque São Jorge. Contudo, devido a pandemia do Covid-19, somente no ano de 2022, o serviço foi iniciado. O primeiro passo, deu-se com a realização da pesquisa socioeconômica com a comunidade local que foi informada da necessidade de cadastro na entidade para participação das atividades ofertadas. Logo após o período de mais ou menos seis meses de cadastros recebidos, iniciou-se a implementação do serviço (SCFV) de fato.

A articulação com a rede municipal se deu com vistas a formalizar o serviço proposto e regularizar a situação cadastral da Associação no município. Bem como visitas a fim de apresentar o local e espaços da entidade aos órgãos públicos. Salientamos que foram empreendidos todos os esforços para a realização do mesmo. Entretanto, vários desafios encontram-se pelo caminho, como a própria aderência dos responsáveis para a organização documental necessária para o cadastro das crianças e adolescentes, uma vez que estes, participavam das atividades anteriormente sem tais exigências.

5. Monitoramento e Avaliação

O processo de acompanhamento e atendimento da criança e do adolescente foi garantido desde o momento em que os mesmos chegaram ao serviço, sendo recepcionados, acolhidos e observados nos diversos espaços da associação, na convivência e interação com colegas, nas falas, interações e brincadeiras. Toda a equipe de professores e voluntários participou desse processo de acolhimento, nos grupos, nas oficinas e encontros, no diálogo informal durante momentos de intervalo e recreação, nos eventos com as famílias e nas ações que propiciam o diálogo e interação social. Neste sentido, a demanda foi acolhida e o planejamento das atividades pensado a partir destes encontros e momentos com as crianças, adolescentes e comunidade local.

Sendo assim, para o monitoramento da frequência dos atendidos, foram utilizadas lista de presença, das quais o acompanhamento se deu mensalmente, pois caso o atendido completasse três faltas consecutivas sem justificativa, a equipe



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

entrava em contato com o responsável para verificar o ocorrido. Não havendo retorno, o mesmo era automaticamente desligado do serviço. No entanto, um período longo se deu até que os responsáveis entendessem a necessidade de justificar a falta, ou ausência da criança ou adolescente ao serviço, uma vez em que várias reuniões de responsáveis foram necessárias.

Outro instrumental importante foi implementado na equipe do serviço, uma vez que eram necessários à comunicação entre os voluntários e professores. Planos de aulas e reuniões, bem como os relatórios relativos às atividades desenvolvidas e objetivadas no planejamento das mesmas.



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

5.1. Avaliação de Resultados

Matriz da avaliação de resultados						
Objetivos específicos	Perguntas de avaliação	Indicadores quantitativos	Fontes de informação	Indicadores qualitativos	Fontes de informação	Periodicidade
1- Desenvolver um trabalho cristão e social com as famílias, crianças, adolescentes em situação de risco em Paçandu;	Quanto relevante foi o desenvolvimento e participação nas atividades propostas na entidade.	Participação nas atividades.	Lista de presença das oficinas.	O saber prévio dos participantes	Avaliação individual prévia pela equipe psicossocial e em grupo no início da atividade	Duas vezes no ano.
2- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, esportivo e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;	Aquisição de conhecimento através das atividades propostas.	Participação nas atividades.	Lista de presença das oficinas.	O conhecimento adquirido	Avaliação individual pela equipe técnica e em grupo ao final de cada conjunto de oficinas	Ao início e ao final do ano letivo e do ano do projeto
3- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.	Entrega da declaração de matrícula para a efetivação do cadastro na entidade.	---	Entrega da declaração de matrícula para a efetivação do cadastro na entidade.	Nº de atendidos matriculados em escola da rede pública no município.	Declaração de matrícula dos atendidos.	No início do ano e a cada renovação de cadastro.



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

6. Atendidos

O público atendido no serviço proposto corresponde a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade e suas famílias, moradores da cidade de Paiçandu. Assim como informado anteriormente, os critérios de cadastro são:

- Possuir renda per capita de até meio salário mínimo;
- Estar matriculado em escola regular;
- Residir no município de Paiçandu;
- Ter idade entre 6 a 15 anos incompletos;
- Apresentar documentação comprobatória.

QUANTIDADE DE ATENDIDOS

ATENDIDOS	CRIANÇAS 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS		ADOLESCENTES 12 A 18 ANOS INCOMPLETOS		FAMÍLI AS	OBSERVAÇÕES
	MASC	FEM	MASC	FEM		
	Programa de Transferência de Renda	-	-	-		
Pessoa com Deficiência	0	0	1	1	2	Duas famílias atendidas possuem filhos em situação especial, os quais estão inseridos no sistema educacional da APAE.
Medida Socioeducativa	0	0	0	0	0	Não há conhecimento de atendidos em cumprimento de medida socioeducativa.
TOTAL= 33						



ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

7. DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Data: 13/05/2024	
Nome do responsável legal: Tatiane Francielle Fonseca Nehring	Assinatura: TATIANE FRANCIELLE DA FONSECA NEHRING:04702805908 <small>Assinado de forma digital por TATIANE FRANCIELLE DA FONSECA NEHRING:04702805908 Dados: 2024.05.16 11:29:36 -03'00'</small>
Nome do responsável técnico: Géssica de Moura Ferreira CRP-08/27696	Assinatura:  <small>Documento assinado digitalmente</small> GESSICA DE MOURA FERREIRA Data: 15/05/2024 20:47:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17091/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 500/2024**.

Curitiba, 5 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17091** e o código CRC **1B7E2F2D8A8F5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17141/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de Agosto de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17141** e o código CRC **1D7B2B2E9D7C3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17186/2024

Autor: :DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Interessado: ASSOCIAÇÃO PROJETO ESTRELA MÃE

Projeto de Lei nº: **500/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de Agosto de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2024, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17186** e o código CRC **1F7C2F3A1A4B8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10752/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10752** e o código CRC **1B7A2C3A1D4A8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 661/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 500/2024

PL Nº 500/2024

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Estrela Mãe, com sede no Município de Paiçandu.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Evandro Araújo, autuado sob o nº 500/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Estrela Mãe, com sede no Município de Paiçandu.

Pela documentação anexada, verifica-se que se trata de entidade privada, sem fins lucrativos, que desenvolve atendimento a crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos em situação de vulnerabilidade social.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Estrela Mãe, com sede no Município de Paíçandu.

Sobre o tema, a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A entidade apresenta Declaração de não remuneração de seus dirigentes, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei nº 17.826/2013.

Curitiba, 02 de setembro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **661** e o código CRC **1B7D2B5B3C0C3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17532/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 500/2024, de autoria do Deputado Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de setembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Diretoria de Assistência ao Plenário**.

Curitiba, 2 de setembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17532** e o código CRC **1D7A2D5F3D0F7AB**